



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO 1755/2020

Contém outras medidas de enfrentamento ao Estado de Calamidade Saúde Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 105 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e considerando a deliberação do Comitê de Crise Municipal em reunião realizada no dia 04 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibida a pesca esportiva e amadora e prática de esportes náuticos no território do município de Felixlândia por prazo indeterminado, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública decorrente da Pandemia COVID-19.

Parágrafo único: A proibição deste artigo não se estende aos pescadores profissionais, que poderão continuar a exercer sua atividade sem a aglomeração de pessoas.

Art. 2º - As atividades presenciais de atendimento ao público nos setores administrativos das repartições públicas municipais ficam suspensas até dia 30 de junho de 2020.

§1º - Os prazos legais que se iniciarem ou se findarem no período mencionado no “caput” deste artigo ficarão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

§2º - O expediente dos setores administrativos do Poder Executivo Municipal será realizado das 12:00 às 17:00 hs, até o dia 30 de junho de 2020.

§3º - Os Departamento de Obras, o Setor de Limpeza Urbana e o Departamento de Ação Social funcionarão em escala determinada pelo Chefe do Departamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

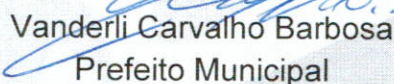
§4° - O Departamento de Saúde terá seu funcionamento conforme regime de escalas e plantões determinados pelo Chefe do Departamento, observada a necessidade do serviço.

§5° - Fica limitado o atendimento no Setor de Cadastro Municipal a duas pessoas por vez, a fim de se evitar aglomerações, sendo obrigatório o uso de máscara.

§6° - Ficam excetuados do disposto no "caput" deste artigo os atendimentos que se destinarem aos procedimentos licitatórios, de contratação direta, doações, processos administrativos disciplinares e quaisquer procedimentos que visem aquisições de bens ou serviços.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 26 de maio de 2020.


Vanderli Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO
QUADRO DE AVISOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA**

EM 02/06/2020


Elimeire Mendes Soares Oliveira
Secretária Municipal
Prefeitura Municipal de Felixlândia